



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 24-A. Os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a União, bem como quaisquer entes da Administração Indireta, não poderão realizar, com ou sem licitação, *shows* e eventos culturais cujo custo seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), enquanto não for observado, em todo o território do Município em que o evento seria realizado, os seguintes índices de desenvolvimento socioeconômico:

I - erradicação do analfabetismo de toda a população de mais de 7 (sete) anos de idade;

II - Rede de ensino pública com nota acima da média nacional no IDEB;

III - Rede de água e esgoto apta a servir de forma adequada a toda a população.

§1º. A proibição do *caput* abrange eventos de mero entretenimento ou que estejam inseridos no contexto de festas cívicas, religiosas ou de qualquer espécie.

§2º. É vedada a contratação de diversos eventos culturais em valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo se, considerados em seu conjunto, tais eventos formem um evento maior.

§3º. A vedação inclui o evento cuja remuneração é feita por patrocinadores”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222001923100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Parágrafo único. Esta Lei Complementar não se aplica aos eventos cujo edital tenha sido publicado na data de sua vigência.

Apresentação: 02/06/2022 18:22 - Mesa

PLP n.85/2022

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Observamos diversos municípios e Estados - muitas vezes com dificuldades financeiras - contratarem artistas para shows grandiosos em seu território, por vezes até sem licitação. Tais shows custam caríssimo ao erário e causam espanto à opinião pública, já que tais municípios não têm estrutura física e social básicas. Alguns dos Municípios que contratam tais shows não têm rede de esgoto adequada ou têm péssimo serviço de saúde e educação.

Nos termos do presente projeto de lei complementar, somente poderá ser realizado evento cultural pago que custe mais de R\$50.000,00 em municípios que tenham atingidos níveis mínimos de esgoto, tratamento de água e educação. Desta forma, pretendemos pôr prioridades no uso do orçamento público.

Frise-se, por fim - e por justiça - que a ideia que embasou o presente projeto de lei complementar é fruto da experiência do ex-secretário de turismo do município do Rio de Janeiro, Cristiano Beraldo, que possui ampla experiência e capacidade técnica no tema orçamentário.

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222001923100>



* C D 2 2 2 0 0 1 9 2 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 02/06/2022 18:22 - Mesa

PLP n.85/2022

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222001923100>

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

